



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026 (interno) – No Compras.gov nº  
13/2026  
(Processo Administrativo n.º 05243/2026)**

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, por meio do(a) Setor de Contratações Públicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Valor** na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/04/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa especializada para a **ampliação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica** (on-grid), compreendendo o fornecimento de equipamentos (módulos, estruturas e materiais de instalação) e a prestação de serviços de engenharia (montagem e integração), para atender às necessidades do **Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG)**, na unidade de Montes Claros/MG, conforme especificações abaixo.

1.2. A contratação é formada por **01 item**, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo I deste aviso de dispensa de licitação.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor valor* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.



2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. as sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implica no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de*



*Referência* em anexo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.*

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao



lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Após a realização do certame o fornecedor do lance vencedor, que convocado pelo sistema, deverá enviar a proposta final adequada ao último lance e a documentação de habilitação exigida, conforme ANEXO I, exclusivamente por meio do sistema, em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a realização do certame, sob pena de desclassificação.
  - 5.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
  - 5.2.2. A proposta final deverá conter: descrição detalhada do objeto, valor unitário e total em moeda corrente nacional (real), prazo de entrega, condição de pagamento (depósito bancário) e validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, bem como dados bancários para emissão da Ordem Bancária. Deverá também enviar
  - 5.2.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados,



- respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do



Simple Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data



de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto na aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor



de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços



que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



- 
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
  - 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência
  - 9.13.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial e Técnica

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2026

Raphael Castro Mota  
Presidente do CROMG

---

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1 prova no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 2.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Aviso de Dispensa de Licitação.
- 2.9.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 2.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 2.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 2.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

### **3 Qualificação Técnica:**



3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.1.1.1 Os atestados devem comprovar o fornecimento de itens da mesma categoria do material a qual o fornecedor apresentou proposta;

3.1.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.1.1.3 O licitante, caso solicitado pelo pregoeiro, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Dispensa Eletrônica Nº 7/2026 (Interno) – No Compras.gov nº 13/2026**

**(Processo Compras n.º 05243-2026)**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a **ampliação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica** (on-grid), compreendendo o fornecimento de equipamentos (módulos, estruturas e materiais de instalação) e a prestação de serviços de engenharia (montagem e integração), para atender às necessidades do **Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG)**, na unidade de Montes Claros/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATM AT	UNIDAD E	QTD	R\$ UNITÁRIO –	R\$ TOTAL –
1	<p>Contratação de empresa especializada para a <b>ampliação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica</b> (on-grid), compreendendo o fornecimento de equipamentos (módulos, estruturas e materiais de instalação) e a prestação de serviços de engenharia (montagem e integração), para atender às necessidades do <b>Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG)</b>, na unidade de Montes Claros/MG, conforme especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>Fornecimento e instalação</b> de 10 (dez) módulos fotovoltaicos com potência nominal mínima de 555W cada;</li><li>➤ <b>Integração e configuração</b> dos novos módulos ao inversor</li></ul>	19747	Sv	1	R\$ 13.620,00	R\$ 13.620,00

de 25kW já existente no local (Marca Growatt);					
➤ <b>Fornecimento de kit completo de instalação</b> , incluindo estruturas de fixação de solo/telhado, cabeamento solar e conectores compatíveis com o sistema atual;					
➤ <b>Mão de obra qualificada</b> para montagem, conexão e testes de comissionamento da ampliação, visando um incremento de geração estimado em <b>750 kWh/mês</b>					
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 13.620,00</b>

1.2 Havendo divergência entre a descrição do código CATMAT/CATSER (Código de Materiais do Comprasnet) e a descrição/especificação do(s) item(ns) na tabela acima, deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

1.3 O prazo de execução – 30 (trinta) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.

1.5 A empresa vencedora garantirá a compatibilidade total com o inversor existente para não invalidar a garantia do sistema atual.

1.6 Como se trata de ampliação, a garantia dos novos equipamentos será de 10 anos para módulos contra defeitos de fabricação que deverá ser entregue separadamente.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 **Da Necessidade da Contratação** - a presente contratação fundamenta-se na necessidade do **Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG)** em otimizar seus custos operacionais na unidade de Montes Claros/MG. Atualmente, a referida unidade já conta com um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica em operação. Contudo, o consumo energético atual da sede regional superou a capacidade de geração do sistema instalado, resultando em faturas de energia elétrica com valores acima do custo de disponibilidade, o que demanda a ampliação da planta geradora para restabelecer o equilíbrio entre consumo e geração.

2.2 **Do Alinhamento Estratégico e Sustentabilidade** - a ampliação do sistema de energia solar está

em estrita consonância com o **Princípio da Eficiência (Art. 37 da CF/88)** e com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, diretriz reforçada pelo **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**. A utilização de fontes renováveis reduz a pegada de carbono da autarquia e demonstra o compromisso institucional com a preservação ambiental e a gestão responsável dos recursos públicos (contribuições dos profissionais inscritos).

**2.3 Da Justificativa Técnica da Ampliação** - a opção pela ampliação, em detrimento da instalação de um sistema novo e independente, justifica-se pelo aproveitamento da infraestrutura já existente, especificamente o **inversor Growatt de 25kW**. O referido equipamento possui capacidade técnica ociosa que permite a integração de novos módulos fotovoltaicos. Assim, a contratação visa:

- **Economia de Escala:** Aproveitamento de cabines, proteções e inversor já instalados.
- **Aumento de Eficiência:** Incremento estimado de **750 kWh/mês** na geração, visando a autossuficiência energética da unidade.
- **Padronização:** Manutenção da integridade do sistema elétrico atual, garantindo que o novo arranjo de módulos (mínimo de 555W cada) opere em harmonia com os componentes pré-existentes.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A solução consiste na ampliação da infraestrutura de geração de energia limpa já existente na unidade do **CRO/MG em Montes Claros**. O projeto visa o aproveitamento máximo dos ativos atuais (inversor) para atingir um incremento de eficiência energética.

#### **3.2 Fase de Planejamento e Compatibilidade Técnica:**

- a) **Vistoria e Validação:** A contratada deverá realizar a validação técnica do local de instalação na **Avenida Major Alexandre Rodrigues, 40, Ibituruna**.
- b) **Dimensionamento de Integração:** O projeto deve garantir que os **10 novos módulos de 555W** sejam perfeitamente integrados ao **inversor Growatt de 25kW** já instalado.
- c) **Documentação:** Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional devidamente registrado no CREA.

#### **3.3 Fase de Implementação (Fornecimento e Execução)**

- a) **Logística e Entrega:** Fornecimento e transporte de todo o material necessário, incluindo os 10 módulos fotovoltaicos, estruturas de fixação, cabeamento solar e conectores tipo MC4;
- b) **Montagem e Instalação:** Execução da mão de obra qualificada para fixação mecânica e conexão elétrica dos novos módulos (potência adicional de **3,88 kWp**);
- c) **Comissionamento:** Realização de testes de isolamento, continuidade e verificação dos parâmetros de geração no inversor existente para assegurar o incremento esperado de **750 kWh/mês**.

#### **3.3 Fase de Operação e Desempenho:**

- a) **Monitoramento:** A nova parcela do sistema deverá ser integrada ao software de monitoramento

do inversor Growatt para acompanhamento em tempo real da geração;

- b) **Metas de Geração:** O sistema é projetado para que, somado à usina atual (que gera 4.000 kWh/mês), a unidade atinja uma capacidade total superior, reduzindo os custos de fatura de energia.

### 3.4 Fase de Manutenção e Garantia (Pós-Entrega):

- a) **Garantia de Equipamentos:** Os novos módulos e estruturas deverão possuir termo de garantia contra defeitos de fabricação entregues no ato do recebimento definitivo;
- b) **Suporte Técnico:** Assistência técnica para ajustes e correções em caso de falhas nas conexões ou na integração física realizada durante a ampliação;
- c) **Sustentabilidade:** Ao fim da vida útil dos equipamentos (estimada em 25 anos), a contratada deve orientar o descarte correto dos módulos fotovoltaicos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### 3.5 Local do Fornecimento e Execução do Serviço:

UNIDADE	ENDEREÇO
Delegacia Regional do CROMG em Montes Claros	Av. Major Alexandre Rodrigues, 40 – Ibituruna – Montes Claros/MG.

## 4. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 **Do Enquadramento Legal** - a presente contratação será realizada sob o rito da **Dispensa de Licitação Eletrônica**, com fundamento no **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. Este dispositivo legal autoriza a dispensa para contratação de **obras e serviços de engenharia** cujo valor seja inferior a R\$ R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) - [Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#).

4.2 **Da Natureza do Objeto** - A classificação como serviço de engenharia justifica-se pela complexidade técnica da integração dos novos **10 módulos de 555W** ao sistema preexistente, exigindo:

- a) Elaboração e execução de projeto conforme o **Diagrama Unifilar Básico (DUB)**;
- b) Responsabilidade Técnica assinada por engenheiro devidamente registrado no CREA;
- c) Cumprimento de normas de segurança e integração elétrica com a rede da **CEMIG**.

4.3 **Justificativa do Preço e Escolha** - O valor de **R\$ 13.620,00** reflete o custo de mercado para a aquisição de componentes e a prestação de serviço especializado de montagem. A escolha pela dispensa fundamenta-se na eficiência administrativa, evitando os custos de um processo licitatório completo para um montante que representa aproximadamente **10,40% do limite permitido** para contratação direta de engenharia.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1 **Natureza do Objeto** - O objeto desta contratação é classificado como **Serviço Comum de Engenharia**. Esta classificação justifica-se pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade dos equipamentos e da instalação podem ser objetivamente definidos pelo Edital/Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado;

5.2 **Justificativa da Classificação** - A definição de "comum" fundamenta-se no **Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**. A solução técnica escolhida baseia-se em componentes cujas características são padronizadas e amplamente comercializadas, tais como:

- a) **Módulos Fotovoltaicos:** Especificados por potência nominal mínima (555W), tecnologia de silício e certificação compulsória;
- b) **Componentes de Conexão:** Uso de cabeamento solar padrão e conectores tipo MC4, que possuem normas técnicas de fabricação universais;
- c) **Integração de Sistemas:** A configuração em inversor existente (Growatt 25kW) segue protocolos de comunicação e segurança elétrica (NBR 16149/16150) sobejamente conhecidos por empresas do setor.

5.3 **Padronização e Comparabilidade** - Por se tratar de bens e serviços cujas especificações técnicas não exigem inovação ou metodologias inéditas, a administração consegue garantir, através desta descrição objetiva, a comparabilidade de preços e a qualidade da execução. A ampliação visa um incremento de geração estimado em **750 kWh/mês**, valor que será aferido por meio de instrumentos de medição comuns a esse tipo de planta.

## 6. DA FACULDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1 Considerando que o valor estimado se enquadra na hipótese prevista no art.75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 14, inciso I da Instrução Normativa nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a execução segura da ampliação na unidade de Montes Claros/MG, a Contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal** - A empresa deve estar legalmente constituída e apresentar documentação que comprove a regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho.
- b) **Qualificação Técnico-Profissional - Registro no Conselho de Classe:** Apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, ativa e em plena validade.



c) **Responsável Técnico:** A execução deve ser acompanhada por profissional legalmente habilitado (Engenheiro Eletricista ou técnico conforme competências do conselho), responsável pela emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** específica para o serviço de ampliação.

d) **Qualificação Técnico-Operacional:**

- I. **Conformidade com Normas de Segurança:** A Contratada deverá garantir que sua equipe técnica possua as certificações obrigatórias de segurança - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-35: Trabalho em Altura (essencial para montagem em telhados/estruturas).
- II. **Compatibilidade de Equipamentos:** Os 10 módulos fornecidos devem possuir potência nominal mínima de **555W** e tecnologia compatível com a *string* e o **Inversor Growatt 25kW** existente.
- III. **Padrão CEMIG:** Toda a instalação e integração deve seguir rigorosamente as normas técnicas da **CEMIG (D-8.01)** para sistemas de microgeração distribuída.

## 7.2 Obrigações Específicas na Execução

- a) **Fornecimento Integral:** A contratada é responsável pelo fornecimento do kit completo, incluindo os 10 módulos, estruturas de fixação, cabos solares e conectores MC4;
- b) **Integração e Testes:** É obrigação da contratada realizar a configuração lógica e física dos novos módulos no inversor atual, realizando testes de comissionamento que comprovem o incremento de geração esperado de **750 kWh/mês**;
- c) **Garantia de Instalação:** Oferecer garantia mínima de 12 meses para os serviços de montagem e conexão, sem prejuízo das garantias de fábrica dos equipamentos fornecidos.

## 8. SUSTENTABILIDADE

8.1 A presente contratação está alinhada às diretrizes de sustentabilidade ambiental e eficiência no uso de recursos públicos, conforme os seguintes critérios:

### 8.1.1 Dimensão Ambiental e Energética

- a) **Fonte Renovável:** O objeto consiste na ampliação de um sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica, utilizando uma fonte limpa e inesgotável, o que reduz a dependência de matrizes energéticas poluentes ou emissoras de gases de efeito estufa;
- b) **Redução de Carbono:** Com o incremento de geração estimado em **750 kWh/mês**, a unidade de **Montes Claros/MG** contribuirá para a redução da pegada de carbono da autarquia;
- c) **Eficiência de Recursos:** A solução técnica prioriza a integração ao inversor **Growatt** já

existente, evitando o descarte prematuro de equipamentos funcionais e o desperdício de materiais eletrônicos.

### 8.1.2 Gerenciamento de Resíduos (Logística Reversa)

- a) Resíduos de Instalação: A Contratada deverá dar destinação final ambientalmente adequada a todos os resíduos gerados durante a montagem, como sobras de cabos, embalagens plásticas e caixas de papelão;
- b) **Descarte de Componentes:** Em caso de substituição de componentes danificados do sistema atual para a integração dos novos **10 módulos de 555W**, estes deverão ser encaminhados para reciclagem especializada de lixo eletrônico;
- c) **Ciclo de Vida:** Ao final da vida útil dos equipamentos (estimada em 25 anos), a administração deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos para o descarte das placas fotovoltaicas.

### 8.1.3 Dimensão Econômica e Social

- a) **Economicidade:** A ampliação visa a autossuficiência energética, permitindo que os recursos antes destinados ao pagamento de faturas de energia elétrica sejam reinvestidos nas atividades finalísticas do **Conselho Regional de Odontologia de MG**.
- b) **Desenvolvimento Local:** A prestação dos serviços de engenharia e instalação na **Avenida Major Alexandre Rodrigues, 40** fomenta a economia regional e a mão de obra especializada no setor de energias renováveis.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DOS BENS

10.1 **Da Garantia de Execução Contratual** - Conforme o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá dispensar a prestação de garantia de execução por parte da contratada, considerando o baixo valor do objeto (**R\$ 13.620,00**) e a baixa complexidade do serviço de ampliação.

### 10.2 Garantia Técnica dos Equipamentos (Bens)

- a) Módulos Fotovoltaicos (10 unidades de 555W): Garantia mínima de 10 anos contra defeitos de fabricação e garantia de performance linear de, no mínimo, 25 anos (assegurando que os módulos manterão ao menos 80% da eficiência nominal);
- b) **Estruturas de Fixação e Cabeamento:** Garantia mínima de **10 anos** contra corrosão e fadiga de material.

### 10.3 Garantia dos Serviços e Compatibilidade (Engenharia)

- a) Mão de Obra e Instalação: A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para os serviços de montagem e conexões elétricas;
- b) **Preservação do Sistema Existente:** A Contratada assume a responsabilidade total pela integridade do **Inversor Growatt de 25kW** já instalado. Qualquer dano causado ao equipamento preexistente durante a integração dos novos módulos deverá ser reparado ou o equipamento substituído integralmente às custas da Contratada;
- c) **Desempenho da Ampliação:** A garantia técnica deve assegurar que a ampliação de **3,88 kWp** resulte no incremento de geração estimado de **750 kWh/mês**, ressalvadas as variações climáticas sazonais.

### 10.4 Assistência Técnica

Durante o prazo de garantia dos serviços, a Contratada deverá atender aos chamados do CRO/MG em um prazo máximo de 48 horas para correções de falhas na instalação ou na configuração do sistema no endereço da Av. Major Alexandre Rodrigues, 40.

## 11. VISTORIA

11.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

11.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.5 Caso a empresa opte por não vistoriar, ela deve apresentar uma **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais** junto à proposta.

## 12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O prazo de início de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento enviada pelo CROMG.

12.2 Local e Condições Iniciais - Os serviços e entregas deverão ser realizados na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 40, SL Ibituruna, Montes Claros/MG; A contratada deverá validar a infraestrutura da usina atual, que conta com **56 placas de 550W** e um **inversor Growatt de 25kW**

12.3 Etapa de Fornecimento de Materiais - Deverão ser entregues **10 (dez) módulos fotovoltaicos** com potência nominal de **555W** cada; O fornecimento deve incluir o kit de **estruturas de fixação, cabos e conectores MC4** necessários para a expansão; Todos os materiais devem ser compatíveis para a montagem de uma potência adicional de **3,88 kWp**.

12.3.1 Que os módulos possuam certificação do **INMETRO** (Selo Procel A) ou certificação internacional equivalente (como Tier 1), garantindo a eficiência prometida.

12.4 Etapa de Instalação e Montagem - A execução da **mão de obra** compreende a fixação física das estruturas e dos novos módulos no local designado; Deverá ser realizada a conexão elétrica utilizando o cabeamento e conectores fornecidos, respeitando o **Diagrama Unifilar Básico (DUB)** do sistema; O serviço de deslocamento técnico para a execução na unidade de Montes Claros é de responsabilidade da contratada.

12.5 Integração e Comissionamento - Os novos 10 módulos devem ser obrigatoriamente integrados ao **mesmo inversor Growatt de 25kW** já instalado no local; Após a conexão, a contratada deve realizar testes de funcionamento para assegurar o incremento de geração estimado em **750 kWh/mês**; O sistema total passará a operar com a soma da geração anterior (4.000 kWh/mês) e a nova ampliação.

12.6 Responsabilidade Técnica - Todo o processo de execução deve ser supervisionado por profissional habilitado, visando a segurança das instalações do Conselho; O serviço será considerado concluído após a verificação de que a montagem e a integração seguem os padrões técnicos da empresa integradora e as normas da concessionária local.

12.7 As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail: [logistica@cromg.org.br](mailto:logistica@cromg.org.br).

12.8 Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outro

13.6 O contrato possui vigência de **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando for o caso;

14.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.13 Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.18 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.19 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.26 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.27 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

15.28 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

15.29 Manter um representante/preposto para prestar, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo meios de contato como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados;

15.30 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988.

## **16.FISCALIZAÇÃO**

16.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **16.2 Fiscalização Técnica**

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **16.3 Fiscalização Administrativa**

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- c) Além do disposto acima, a fiscalização contratual fará a conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

## **16.4 Gestor do Contrato**



- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 **Do Recebimento do Objeto** Conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido em duas etapas:

- a) **Recebimento Provisório:** Ocorre imediatamente após a finalização da montagem física dos **10 módulos de 555W** e sua integração ao **inversor Growatt de 25kW**. Nesta fase, o fiscal do contrato verificará a entrega de todos os itens (estruturas, cabos e conectores MC4) no endereço da **Avenida Major Alexandre Rodrigues, 40**.

b) **Recebimento Definitivo:** Ocorre em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a verificação técnica da funcionalidade do sistema. O recebimento definitivo está condicionado a:

- Comprovação do funcionamento da ampliação visando o incremento de **750 kWh/mês**;
- Entrega da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** assinada pelo profissional habilitado;
- Apresentação dos certificados de garantia dos equipamentos.

#### 17.2 Dos Critérios de Medição:

- a) A medição será **única**, realizada após a conclusão integral dos serviços de engenharia e fornecimento de materiais;
- b) Não serão aceitas medições parciais, dado que a ampliação só atinge seu objetivo após a completa integração ao sistema de microgeração existente.

#### 17.3 Do Pagamento:

- a) **Valor do Contrato ou Equivalente:** O pagamento total será de **R\$ xx.xxx,xx (resultado da dispensa eletrônica)**;
- b) **Prazo:** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do **Recebimento Definitivo** e a apresentação da Nota Fiscal de serviços e materiais.
- c) **Condições de Pagamento:** Será realizado, preferencialmente via boleto bancário, ou em conta de titularidade da Contratada. Neste caso, com exceção do Banco do Brasil, para os demais a taxa de transferência será de responsabilidade da Contratada.
- d) **Documentação Obrigatória:** A nota fiscal deve estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), FGTS e Trabalhista, todas em validade.

### 18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Regime de execução

18.2 O regime de execução do contrato será de serviço comum de engenharia SEM fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, em sua forma eletrônica.

18.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.



---

## 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CROMG.

19.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

## 20. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Belo Horizonte/MG, 24 de fevereiro de 2026

Marcilon Cardoso de Oliveira  
Analista de Contratações Públicas

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA**

**Ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG)**

**Ref.:** Dispensa Eletrônica nº x/2026

**Objeto:** Ampliação de sistema de microgeração de energia solar fotovoltaica na unidade de Montes Claros/MG.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

- **Razão Social:** [Preencher]
- **CNPJ:** [Preencher]
- **Endereço:** [Preencher]
- **E-mail / Telefone:** [Preencher]
- **Representante Legal:** [Preencher]

**2. PROPOSTA DE PREÇOS**

Nos valores abaixo estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Item	Descrição Detalhada do Objeto	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Ampliação de Sistema Fotovoltaico (On-Grid):</b> Fornecimento de 10 módulos (mín. 555W), kit de estruturas de solo/telhado, cabeamento solar, conectores MC4 e mão de obra de engenharia para integração ao inversor Growatt 25kW existente. +2	Sv	01	[Preencher]	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ [Valor do Lance]</b>

---

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E GARANTIAS

- **Potência Adicional:** 3,88 kWp, visando incremento de geração de **750 kWh/mês**.
- **Compatibilidade:** Garantimos total compatibilidade técnica e lógica com o inversor **Growatt de 25kW** já instalado no local.
- **Garantia dos Equipamentos:** 10 anos para módulos contra defeitos de fabricação e performance linear de 25 anos (80%).
- **Garantia de Instalação:** 12 meses (01 ano) para os serviços de montagem e conexões elétricas.
- **Assistência Técnica:** Atendimento a chamados em no máximo **48 horas** durante o prazo de garantia.

---

### 4. PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS

- **Validade da Proposta:** [Mínimo 60 dias] a contar da data de apresentação.
- **Prazo de Execução:** 30 dias úteis após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- **Local de Execução:** Av. Major Alexandre Rodrigues, 40, Ibituruna, Montes Claros/MG.
- **Pagamento:** Parcela única em até 10 dias úteis após o Recebimento Definitivo, via depósito bancário.

---

### 5. DADOS BANCÁRIOS

- **Banco:** [Preencher]
- **Agência:** [Preencher]
- **Conta Corrente:** [Preencher]
- Obs.: Com exceção do Banco do Brasil, para os demais bancos, havendo taxa de transferência, o custo será de responsabilidade da Contratada. Ou, preferencialmente, via Boleto Bancário, sem taxa de emissão.

---

### 6. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

1. Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e normas vigentes.
2. Declaramos que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos (salvo aprendizes).
3. Declaramos que estamos cientes e concordamos com todas as condições do Aviso de Contratação e seus anexos.
4. Comprometemo-nos a entregar a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** devidamente assinada por profissional habilitado no ato do recebimento definitivo.

[Local], [Dia] de [Mês] de 2026.

**Nome e Assinatura do Representante Legal**

ANEXO IV

**Modelo de Declaração de Visita Técnica**

**ATESTADO DE VISTORIA**

O **Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG)**, por intermédio do servidor abaixo assinado, atesta para os devidos fins que a empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por meio de seu representante legal/responsável técnico, o(a) Sr(a). **[Nome do Representante]**, portador(a) do RG nº **[Número]**, realizou nesta data vistoria técnica nas dependências da Delegacia Regional de Montes Claros, localizada na Av. Major Alexandre Rodrigues, 40, Ibituruna.

A vistoria teve como objetivo o pleno conhecimento das condições locais, infraestrutura da usina atual (inversor Growatt 25kW e módulos existentes) e demais peculiaridades para a perfeita execução dos serviços de ampliação do sistema fotovoltaico.

Montes Claros/MG, [Dia] de [Mês] de 2026.

**Assinatura do Servidor do CRO/MG**

(Nome e Cargo)

**Assinatura do Representante da Empresa**

---

**Modelo de Declaração de Não Visita (Pleno Conhecimento)**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei e para fins de participação na **Dispensa Eletrônica nº X/2026**, que:

1. Optou por **não realizar a vistoria técnica** facultativa prevista no item 11 do Termo de Referência;
2. Possui **pleno conhecimento** das condições, restrições e peculiaridades do local de execução dos serviços (Avenida Major Alexandre Rodrigues, 40, Montes Claros/MG);
3. Está ciente de que a não realização da vistoria não poderá ser utilizada para futuras alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões, assumindo integralmente os ônus e riscos decorrentes da execução contratual;
4. Garante a total compatibilidade técnica entre os novos 10 módulos de 555W e o inversor Growatt 25kW já instalado na unidade.

[Localidade/UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

**[Nome do Representante Legal]**

(Assinatura e Carimbo da Empresa)

**Observações Importantes:**

- **Identificação:** Para a vistoria presencial, o representante deve levar documento de identidade civil e documento da empresa comprovando sua habilitação para o ato.



- 
- **Horário:** As vistorias devem ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08h às 16h.
  - **Dúvidas:** Questionamentos técnicos podem ser enviados para o e-mail [logistica@cromg.org.br](mailto:logistica@cromg.org.br).